



Lei Ordinária Nº 749 de 28 de setembro de 2017.

“Declara de Utilidade Pública para Fins de Desapropriação Área de Terra para Construção de Unidades Habitacionais na Modalidade “Minha Casa Minha Vida” para Atender as Famílias Carentes e dá Outras Providências”.

O **Presidente da Câmara Municipal de Mucuri**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e conforme Art. 37, IV do Regimento Interno, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, 150.000 m.² (cento e cinquenta mil metros quadrados) de imóvel particular da Empresa SUZANO Papel e Celulose S.A. localizado entre o Bairro Jardim dos Eucaliptos e Casas Populares, no perímetro urbano do distrito de Itabatã, município de Mucuri, estado da Bahia para fins de sediar Habitação Popular.

1§ - O valor a ser pago pelo município poderá ser descontado de qualquer tributo direto e mensalmente recolhido pela proprietária do imóvel em favor da municipalidade;

Art. 2º Ao imóvel desapropriado para implantação de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, não se dará outra utilização nem haverá retrocessão.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal não poderá alienar a terceiros sua totalidade ou parte da área do imóvel tratado nesta Lei, pois deve cumprir apenas sua finalidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder a doação de até 5% (cinco por cento) da área a entidade civil legalmente constituída, com fins não econômicos e de notória utilidade pública, para fins de implantação de infraestrutura necessária ao desenvolvimento de ações de cidadania em favor da comunidade, a ser instalada no local.

Rua Oscar Teixeira Siqueira, 290, Bairro Malvinas,
Mucuri-BA - CEP: 45930-000 - Fone: (73) 3206-1077
www.camaramucuri.ba.gov.br | Facebook: Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000170

Estado da Bahia - quarta-feira, 25 de outubro de 2017

Ano 2



Art. 5º Declarada à utilidade pública ou interesse social, ficam as autoridades administrativas autorizadas a penetrar nas áreas compreendidas na declaração, podendo recorrer, em caso de posição, ao auxílio de força policial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mucuri em 28 de setembro de 2017.

José Mendes Fontoura
Presidente

- VEREADORES AUTORES: TODA EDILIDADE

Rua Oscar Teixeira Siqueira, 290, Bairro Malvinas,
Mucuri-BA - CEP: 45930-000 - Fone: (73) 3206-1077
www.camaramucuri.ba.gov.br | Facebook: Câmara Municipal de Mucuri